

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### AUTORES

NOME	CARGO	E-MAIL
Jeferson Rodrigues	Direção Ger. e Assessoramento	<a href="mailto:jefersonengenharia20@gmail.com">jefersonengenharia20@gmail.com</a>
Juliana Brandão Araújo	Direção Executiva. e Assessoramento	<a href="mailto:Julianabrandao80@gmail.com">Julianabrandao80@gmail.com</a>
Tácia Carolina Prado de Souza Barbosa Ronda	Direção Geral Superior e Assessoramento	<a href="mailto:taciaronda@hotmail.com">taciaronda@hotmail.com</a>

maio / 2026

- 1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços comuns na área de engenharia para execução de **SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA E.E DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA NEYDER SUELLY COSTA VIEIRA (cobertura, cozinha, instalações elétricas, pintura e acessibilidade), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.** (Conforme planilha orçamentária anexa).
- 1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, de acordo com a Lei n. 14.133, de 2021 art. 6º, incisos XII e XXI, e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Este termo de referência estabelece os critérios para contratação de empresa especializada, conforme objeto, para atender a Reforma do prédio da rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Localização  
R. Marco Aurélio Beier 100 Aero rancho CEP 79085-042 Campo Grande -MS
- 1.5. Característica do objeto
- 1.5.1. O objeto deverá observar a tabela descrita abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
01	<b>SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA E.E DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA NEYDER SUELLY COSTA VIEIRA (cobertura, cozinha, instalações elétricas, pintura e acessibilidade), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE</b>	M <sup>2</sup>	<b>1.966,13 m<sup>22</sup></b>

### 1.5.2. Área de intervenção

Quadro de Área		
1	4.520,00 m <sup>2</sup>	4.520,00 m <sup>2</sup>
Total Construída		1.966,13 m

### 1.6. Dos Serviços:

**1.6.1.1.** Os serviços da Reforma os serviços consistem nos princípios de segurança acessibilidade, conforto térmico e acústico e sustentabilidade, resultado no empreendimento sustentável com maior durabilidade e vida útil.

**1.6.1.2.** A reforma consiste em um processo de *retrofit* e adequação técnica da edificação, visando a conformidade com as normativas vigentes, notadamente em segurança estrutural, acessibilidade e eficiência energética. O escopo dos serviços de engenharia civil inclui a demolição controlada de elementos não estruturais e a execução de novas estruturas em concreto armado ou metálicas, em estrita observância à **NBR 6118** (Projeto de Estruturas de Concreto) e às diretrizes de desempenho da **NBR 15575**. As instalações prediais serão totalmente modernizadas, abrangendo a infraestrutura hidrossanitária, conforme as **NBR 5626** e **NBR 8160**, e a infraestrutura elétrica, que será redimensionada e executada com base na **NBR 5410**. A otimização energética será alcançada com a implantação de um sistema de geração fotovoltaica e a instalação de um sistema de climatização (**HVAC**) de alta eficiência em áreas estratégicas. Por fim, os acabamentos e revestimentos, como pintura, pisos e coberturas, serão executados utilizando materiais de performance superior e baixo impacto ambiental, atendendo aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos.

### 1.7. Prazos de execução

**1.7.1.** Os prazos para conclusão previstos no cronograma são essenciais para o sucesso de qualquer construção, garantido a entrega dentro do prazo. O acompanhamento regular e a gestão eficiente são cruciais para evitar atrasos e garantir que a obra siga conforme planejado.

**1.7.2.** Será obrigada a contratada a registrar todas as atividades no Diário de Obras ou Relatório Diário de Obras (RDO), registrando todas as atividades e informações relevantes da obra. O RDO, preferencialmente, poderá ser on-line, com acesso da fiscalização. Ao final da obra a contratada entregará à fiscalização todos os relatórios assinados.

**1.7.3.** O prazo de execução da obra é de **120 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços – OIS do Contrato, que terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e pendurará pelo prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução.

- 1.7.4. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul – SED, conforme previsto na Lei n. 14.133 de 2021, desde que se mantenham as demais cláusulas do contrato e seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, mediante justificativa da empresa de eventos ocorridos após a assinatura do contrato.
- 1.7.5. A prorrogação do prazo de execução do contrato implicará na prorrogação automática do seu prazo de vigência, de modo a preservar o interregno de 90 (noventa) dias entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato. Assim como, a prorrogação do prazo de execução, em caso de suspensão desse mesmo prazo, o prazo de vigência do contrato também será **automaticamente suspenso**.
- 1.7.6. Toda a prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Diretor Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar/DGIAPE/SED, com prévia manifestação da fiscal da obra, com a justificativa técnica, bem como, a adequação do cronograma físico – financeiro da execução.
- 1.7.7. Quando a prorrogação decorrer de culpa do contratado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 111º, da Lei 14.133/21.
- 1.7.8. Eventuais atrasos deverão ser antecipadamente justificados assim que os eventos causadores forem detectados, juntamente com as comunicações de fatos intervenientes de atraso, deverá ser apresentado um plano de ação que descreva as ações preventivas ou corretivas tomadas pela contratada para recuperação e proteção do cronograma original da obra. A não apresentação da justificativa e plano de ação antecipadamente implicará na notificação da contratada a partir da constatação do atraso.
- 1.7.9. Ocorrendo atraso de conclusão da obra sem a prévia justificativa, a contratada será notificada e o prazo de aplicação da multa por atraso será contabilizado a partir do dia seguinte a data prevista de finalização. A contratada em sua defesa poderá apresentar justificativa e plano de ação para finalização da obra. A justificativa poderá ser aceita ou não, a critério da contratante, para efeito de aplicação ou suspensão da multa.
- 1.8. Da estimativa de custos
- 1.8.1. O custo estimado da contratação, considerado com base de pesquisa SINAPI e cotações de mercado e de R\$ 292.498,49 (duzentos e noventa e dois mil ,quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) com base no boletim de janeiro de 2026.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Em conformidade com o disposto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de serviços de engenharia voltados à manutenção, reforma, adequação e ampliação das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

- 2.2.** A medida tem como objetivo assegurar a plena funcionalidade dos espaços educacionais, a conformidade técnica das edificações e a melhoria da qualidade do ensino ofertado. As unidades escolares atualmente apresentam condições físicas heterogêneas, sendo constatadas patologias construtivas como fissuras, infiltrações e deterioração de elementos estruturais, além de deficiências em sistemas elétricos e hidrossanitários que se encontram defasados ou insuficientes frente às demandas contemporâneas. Também foram verificadas limitações quanto ao atendimento das normas de acessibilidade e segurança.
- 2.3.** A insuficiência de espaços físicos para atender à ampliação de matrículas e às novas diretrizes pedagógicas, especialmente, relacionadas às escolas de tempo integral, também, constitui fator crítico que compromete a continuidade e a expansão das políticas educacionais estaduais. Essa realidade gera prejuízos diretos à comunidade escolar, uma vez que, ambientes inadequados impactam o desempenho pedagógico, a segurança de alunos e servidores e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.
- 2.4.** Diante desse cenário, a contratação de serviços de engenharia revela-se imprescindível para restabelecer as condições de uso, funcionalidade e durabilidade das edificações escolares, assegurando que estas estejam em conformidade com as normativas técnicas de engenharia, acessibilidade, saúde, segurança contra incêndio e sustentabilidade. Além disso, a execução das intervenções permitirá a modernização da infraestrutura educacional, possibilitando a implantação de práticas pedagógicas inovadoras, a climatização de ambientes de uso coletivo, a ampliação da capacidade de atendimento da rede e a redução dos custos operacionais por meio de soluções de eficiência energética.
- 2.5.** Trata-se, portanto, de medida necessária para garantir que as unidades escolares atendam aos parâmetros legais e normativos vigentes, proporcionando infraestrutura adequada, segura inclusiva e sustentável, capaz de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, bem como a melhoria contínua da qualidade do ensino público estadual.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

#### 3.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em análise possui natureza de serviços comuns de engenharia, consistindo na execução de obras de reforma, manutenção, adequação e ampliação em unidade(s) escolar(es) da Rede Estadual de Ensino. Tais serviços apresentam caráter rotineiro e padronizado, passíveis de detalhamento em projeto básico e/ou executivo e de aferição objetiva de qualidade por meio de normas técnicas brasileiras (ABNT), especificações técnicas de engenharia e boas práticas construtivas.

#### 3.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O certame será conduzido sob a **modalidade Concorrência**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos em sessão eletrônica, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os critérios de julgamento previamente definidos no edital.

### **3.3. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

A formalização da relação jurídica ocorrerá mediante contrato administrativo, celebrado com a licitante vencedora, nos termos do edital e de seus anexos (Projeto Básico, Termo de Referência, Matriz de Riscos e Planilha Orçamentária). O contrato observará as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando: objeto, regime de execução, vigência, garantias, obrigações das partes, condições de pagamento, critérios de medição e fiscalização, prazos de execução, hipóteses de alteração e rescisão, aplicação de sanções e responsabilidade técnica pela execução da obra.

### **3.4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

O planejamento e a execução contratual consideram a abordagem de ciclo de vida do objeto, em consonância com o art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo desde a concepção e entrega da obra até sua utilização, manutenção e eventual descarte. Os principais aspectos técnicos contemplados são:

- Durabilidade e desempenho técnico: os serviços e materiais especificados devem atender às exigências de desempenho previstas na ABNT NBR 15575 (Edificações Habitacionais – Desempenho), quando aplicável, e demais normas técnicas correlatas, de modo a assegurar vida útil prolongada e menor custo de manutenção corretiva.
- Manutenção programada: as soluções de engenharia adotadas privilegiarão a facilidade de inspeção, manutenção preventiva e substituição de componentes, em especial nas instalações prediais (elétricas, hidráulicas e sanitárias), conforme as diretrizes da ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações.
- Eficiência energética e sustentabilidade: recomenda-se a adoção de tecnologias e materiais que promovam eficiência energética (ex.: iluminação LED, ventilação cruzada, equipamentos de baixo consumo), uso racional da água (torneiras e válvulas economizadoras, sistemas de aproveitamento pluvial, quando tecnicamente viável) e gestão de resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Segurança estrutural e ocupacional: os serviços deverão atender às exigências das NBRs de projeto e execução estrutural, às normas de Segurança contra Incêndio (inclusive exigências do Corpo de Bombeiros), e à ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).
- Custos de ciclo de vida: a avaliação da proposta vencedora não se limita ao preço inicial da obra, mas considera o custo total de propriedade (TCO – Total Cost of Ownership), compreendendo custos de operação, manutenção e garantias, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

- Pós-obra e garantias: o contrato fixará prazos de garantia distintos para os diferentes elementos da obra, em conformidade com o Código Civil (arts. 618 e 1.245) e com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a responsabilização da contratada por vícios construtivos e falhas de desempenho dentro do período de vida útil estabelecido.

## 4. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

### 4.1. AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.1. Respeitadas as demais condições normativas, poderão participar desta contratação os interessados que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e seus anexos, desde que iniciado o cadastro no site da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED: <https://www.sed.ms.gov.br>
- 4.1.2. Os interessados deverão comprovar habilitação técnica em conformidade com a legislação vigente, observando obrigatoriamente as seguintes normas regulatórias:
- **Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA** – dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o registro de empresas e profissionais, e demais exigências legais para a execução de serviços de engenharia;
  - **Resolução nº 21, de 05 de abril de 2012, do CAU/BR** – estabelece normas para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e define as atribuições privativas dos arquitetos e urbanistas.

### 4.2. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 4.2.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta contratação:
- 4.2.1.1. Pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do anteprojeto de engenharia ou que tenha fornecido subsídios técnicos para sua elaboração;
- 4.2.1.2. Pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impossibilitada de participar em razão de sanção administrativa aplicada pela Administração Pública;
- 4.2.1.3. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que atue no processo licitatório, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 4.2.1.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando concorrendo entre si;
- 4.2.1.5. Pessoa física ou jurídica condenada, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
- 4.2.1.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.1.7. Empresa em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**4.2.1.8.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão judicial que ateste sua viabilidade econômica e financeira;

**4.2.1.9.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

**4.2.1.10.** Empresa submetida a concurso de credores;

A empresa licitante não poderá estar submetida a processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, devendo apresentar, para fins de habilitação:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da Justiça Estadual da sede da empresa, em prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes/propostas;

b) Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar cópia do plano de recuperação judicial devidamente aprovado em assembleia de credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como demonstrar sua viabilidade operacional e financeira para a execução do objeto.

c) A ausência de apresentação da certidão, sua apresentação em prazo de validade vencido ou a constatação de situação impeditiva configurará motivo para inabilitação da licitante

**4.2.1.11.** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SED diretamente envolvido na licitação, bem como empregado contratado pela Administração com atuação no certame; Situações em que se configure participação indireta, caracterizada pela existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto (pessoa física ou jurídica) e o licitante ou responsável pela execução dos serviços, fornecimentos ou obras;

**4.2.1.12.** Licitante que atue em substituição de pessoa física ou jurídica impedida de participar, inclusive controladora, controlada ou coligada, quando comprovado o intuito de burlar sanções ou de utilizar fraudulentamente a personalidade jurídica.

### **4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.3.1.** Às microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) serão assegurados o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 47 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando o valor estimado do item/lote ultrapassar os limites definidos no art. 3º, incisos I e II, da referida Lei.

**4.3.2.** Serão equiparados às micro e pequenas empresas, para fins desta licitação:

➤ O Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 18-E da LC nº 123/2006;

**4.3.3.** Os benefícios da LC nº 123/2006 ficam restritos às empresas que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitida para o enquadramento como ME/EPP.

- 4.3.4.** O limite estabelecido no item anterior refere-se apenas à utilização dos benefícios da LC nº 123/2006, não impedindo a participação da ME ou EPP em igualdade de condições com as demais empresas.
- 4.3.5.** Deverá ser anexada à proposta de preços Declaração de Enquadramento como Beneficiária da LC nº 123/2006 (CONFORME ANEXO), acompanhada de documento contábil comprobatório da condição de ME ou EPP, conforme o art. 3º, incisos I e II, da referida Lei.
- 4.3.6.** A apresentação dos documentos mencionados não impede a Administração de diligenciar a veracidade das informações. Constatada fraude, serão aplicadas as penalidades cabíveis, independentemente, da obtenção de benefícios.

#### **4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E EM CONSÓRCIOS**

Considerando a contratação de serviços e/ou obras de engenharia, verifica-se que a participação de consórcios empresariais e de cooperativas não se mostra adequada ao objeto pretendido. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, estabelece que a possibilidade de participação de empresas em consórcio é uma faculdade da Administração, não constituindo obrigação, devendo sua adoção decorrer de fundamento técnico. A análise do mercado demonstra a existência de número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto de forma isolada, não havendo justificativa técnica para a formação de consórcios. Ao contrário, sua admissão poderia acarretar aumento da complexidade na gestão contratual, especialmente quanto à responsabilização solidária, fiscalização e eventual aplicação de sanções, sem que haja benefício efetivo à competitividade ou à execução contratual.

Assim, permitir consórcios poderia, paradoxalmente, restringir a competição, favorecendo aglomerações empresariais e limitando a participação de empresas que possuem plena capacidade de execução individual, indo em desacordo com o princípio da competitividade e com a busca da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às cooperativas de trabalho, estas são reguladas pela Lei nº 5.764/1971, possuem natureza civil e finalidade social, destinando-se à prestação coletiva de serviços pelos próprios cooperados, atuando predominantemente como fornecedoras de mão de obra. Entretanto, a execução de atividades de engenharia exige responsabilidade técnica direta, individual e empresarial, nos termos das normas do CREA/CAU e das disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à habilitação, à fiscalização e à execução contratual. A responsabilidade técnica não pode ser transferida coletivamente aos cooperados, tampouco terceirizada pela cooperativa, pois pressupõe vínculo de responsabilidade da pessoa jurídica executora e de profissional legalmente habilitado, impossibilitando a atuação indireta e a intermediação típica desse modelo associativo. Além disso, a execução da obra ou serviço requer capacidade operacional própria, disponibilidade de equipamentos e continuidade de equipes sob gestão empresarial, requisitos que não se compatibilizam com o regime jurídico cooperativista, que preza pela autonomia individual de seus membros e não pela subordinação técnica típica das atividades de engenharia.

Diante dessas circunstâncias, a participação de consórcios e cooperativas não atende aos pressupostos técnicos exigidos para a execução integral e responsável do objeto licitado, podendo comprometer a segurança jurídica, a eficiência e a adequada fiscalização contratual.

Dessa forma, a Administração, exercendo sua discricionariedade técnica e cumprindo os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da garantia de execução contratual, estabelece como justificável e necessária a vedação de participação tanto de consórcios empresariais quanto de cooperativas de trabalho no referido procedimento licitatório.

- 4.4.1.** O critério está em conformidade com o art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos necessários à adequada execução contratual, desde que devidamente fundamentados.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **5.1. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

- 5.1.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

### **5.2. DAS FASES DO PROCESSO**

- 5.2.1.** A Lei nº 14.133/2021 fez constar no § 1º do art. 17 a possibilidade de inversão de fases do processo de licitação, admitindo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas ou lances e a de julgamento.

- 5.2.2.** De acordo com o art. 1º da Lei nº 6316, de 02 de outubro de 2024, que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras, os processos de licitações para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

- Preparatória;
- Divulgação do edital de licitação;
- Habilitação;
- Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- Julgamento;
- Recursal;
- Homologação.

- 5.2.3.** O decreto nº 16.161, de 19 de abril de 2023, em seu artigo 39º, dá as seguintes disposições:

- Apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;
- Análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- Divulgação do resultado da habilitação;
- Análise das propostas e disputa entre os licitantes habilitados;
- Exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- Divulgação do resultado do julgamento;

- Previsão de duas etapas recursais.

**5.2.4.** Sobre a divulgação do resultado do julgamento, a fase recursal ocorrerá em 2 (duas) etapas: A divulgação do resultado do julgamento das propostas será realizada por meio do sistema eletrônico adotado para o certame, assegurada a publicidade e a transparência do procedimento, nos termos do art. 12, inciso I, e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.4.2. A fase recursal observará o rito em duas etapas, a saber:

I – Manifestação de Intenção de Recurso:

O licitante que desejar recorrer deverá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado do julgamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A ausência de manifestação tempestiva e motivada acarretará a preclusão do direito de recorrer.

II – Apresentação das Razões Recursais e Contrarrazões:

Havendo manifestação de intenção, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da data do registro da intenção, facultando-se às demais licitantes, desde logo intimadas, a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo, que correrá de forma simultânea, sendo-lhes garantido acesso irrestrito aos autos.

5.2.4.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- Intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as fases de habilitação e de julgamento, conforme o caso;
- A apreciação dar-se-á em 2 (duas) fases, após as fases de habilitação e de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.” (NR)

### **5.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA**

**5.3.1.** Adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**.

**5.3.2.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**5.3.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado estimado da contratação.

### **5.4. Da vistoria para licitação**

**5.4.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente na SED/ MS, junto a DGIAPE, pelo telefone (67) 3318-2273.

**5.4.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**5.4.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.4.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir integralmente os ônus decorrentes da execução.

5.4.4.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar Declaração de Ciência e Responsabilidade, assinada por seu representante legal, nos termos do modelo constante do Anexo [X] deste Edital, atestando que:

I – tem pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais do local de execução;

II – assume a responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes de sua omissão quanto à vistoria;

III – não poderá alegar, em momento posterior, desconhecimento ou dúvidas quanto às condições do objeto.

## **5.5. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**5.5.1.** A empresa deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante apresentação conforme o caso:

➤ Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

➤ Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

➤ Procuração válida, se for o caso;

➤ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

➤ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

➤

**5.5.2.** Os documentos exigidos para à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

➤ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

➤ Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativos à sede da licitante, através da apresentação da ficha de inscrição cadastral ou documento equivalente, expedido pela receita municipal, que comprove a referida inscrição.

- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa (CNDG).
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:
    - Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.
    - Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.
    - Caso a certidão exigida acima, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
    - Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 5.6.1.** Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- 5.6.2.** A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

- 5.6.3.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 5.6.4.** Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.
- 5.6.5.** Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma.
- 5.6.6.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- 5.6.7.** O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.
- 5.6.8.** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.
- 5.6.9.** O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
- 5.6.10.** No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

## 5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.7.1.** O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.
- 5.7.2.** Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.
- 5.7.3.** Para todos os produtos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente.:
- Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela SED, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
  - Declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria, conforme modelo que constaram como anexo do Edital. Ressalta-se que a declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria deverá ser emitida pelo responsável técnico da empresa licitante.
  - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.
  - Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.
  - As capacidades técnico-operacional e profissional deverão ser comprovadas conforme disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 5.7.4.** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 5.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**
- A empresa licitante deverá apresentar os seguintes atestados técnicos que comprovem que a mesma possui experiência e capacidade técnica para a execução do objeto:
- • Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
  - • Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando a mesma ter executado serviços semelhantes ao objeto e que apresentem até 50% dos itens de maior relevância a seguir.

Item	Especificações	Und.	Quantidade
1	<b>PINTURA</b>		
	PINTURA ESMALTE EM PAREDES INTERNAS/EXTERNAS APARELHADAS EM 2(DUAS) DEMAOS /M2	M <sup>2</sup>	<b>1024,83</b>
2	<b>PINTURA</b>		
	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMAOS). AF_01/2020_PE	M <sup>2</sup>	<b>234,86</b>
3	<b>PINTURA</b>		
	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/202	M <sup>2</sup>	<b>804,55</b>

#### 5.7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A demonstração da experiência se dará através de atestado(s) de capacidade técnica em nome do responsável técnico da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrados no Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

A empresa contratada deverá apresentar todos os atestados de capacidade técnica observados no edital, a fim de minimizar eventuais danos irreversíveis no Patrimônio Cultural.

A empresa contratada deverá demonstrar conhecimento e experiência através de Atestados Técnicos de obras de porte similar, que apresentam características técnicas exclusivas. Ter na equipe: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

Tabela para apresentação da Equipe Técnica:

Especialidade	Nome/ Título	Profissional	N° CREA / CAU
Engenheiro Civil e / ou Arquiteto		Profissional Habilitado	

A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico profissional dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

<b>Item – Engenheiro Civil e / ou Arquiteto</b>			
Item		Unidade	
1	PINTURA ESMALTE EM PAREDES INTERNAS/EXTERNAS APARELHADAS EM 2(DUAS) DEMAOS /M2	M <sup>2</sup>	<b>1024,83</b>
2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMAOS). AF_01/2020_PE	M <sup>2</sup>	<b>234,86</b>
3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/202	M <sup>3</sup>	<b>804,55</b>

## 5.8. OBSERVAÇÕES

**5.8.1.** Os atestados apresentados no processo licitatório, devem estar relacionados com o objeto em questão.

**5.8.2.** Qualificação Técnico operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração Pública.

**5.8.3.** Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

**5.8.4.** As exigências de quantidades mínimas de unidades de serviços executados anteriormente, bem como, a questão de prazos máximos, seriam vedadas para aferição da qualificação técnico-profissional podendo, no entanto, incidir em sede de qualificação técnico operacional” (ministro relator do Acórdão 515/2003-Plenário).

**5.8.5.** A qualificação técnica operacional e/ou qualificação técnica profissional são requisitos imprescindíveis à garantia do cumprimento do contrato. A complexidade técnica dos serviços requer também que haja uma qualificação técnica operacional e profissional. Considerando tratar-se de recursos públicos, é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade. Dessa forma, nesta licitação pautamos os requisitos que consideramos mínimo para mantermos a qualidade da prestação de serviços.

**5.8.6.** Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos expedidas por aqueles Conselhos.

**5.8.7.** Aos licitantes vinculados ao CREA recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – CONFEA.

**5.8.8.** Aos licitantes vinculados ao CAU recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAT-O, conforme Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023 - CAU/BR.

**5.8.9.** Nos referidos atestados deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

**5.8.10.** Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

**5.8.11.** Deve ser apresentado o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, nos moldes do ANEXO que seguirá junto ao Edital, denominado “TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**5.8.12.** Deve ser apresentado o Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional, nos moldes do anexo a ser apresentado com o Edital.

**5.8.13.** Deve ser apresentada as declarações declaração de sujeição aos termos do edital e à legislação complementar, declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa e declaração de inexistência de parentesco conforme anexos que constaram no Edital.

**5.8.14.** Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverão pertencer ao quadro de pessoal do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, considerando-se válida a apresentação de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

**5.8.15.** Entende-se, como pertencente ao quadro:

- I.** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- II.** Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- III.** Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- IV.** Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- V. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- VII. Contrato social ou último aditivo se houver; ou
- VIII. Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.
- IX. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

**5.8.16.** Não serão admitidos certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

### **5.9. RECOMENDAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI 13.709/2018)**

**5.9.1.** As recomendações para o uso das informações referentes a uma licitação pública, como a contratação de empresa para obras de infraestrutura urbana, devem ser alinhadas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) e o Decreto 15.572 de 2020, que regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**5.9.2.** Neste quesito, este TR visa garantir a privacidade e a segurança no tratamento de dados pessoais durante o processo licitatório, promovendo a transparência, a proteção da privacidade e a segurança jurídica. A seguir, as principais recomendações:

#### FINALIDADE DO USO DOS DADOS

**5.9.3.** As informações coletadas durante o processo de licitação devem ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas no processo administrativo e no contrato, conforme o princípio da finalidade estabelecido na LGPD (art. 6º, I). Isso significa que os dados pessoais fornecidos pelas empresas participantes (como representantes legais, colaboradores e outros dados cadastrais) devem ser tratados apenas para os fins relacionados à licitação, como a análise de propostas, habilitação e execução do contrato.

#### NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DOS DADOS

**5.9.4.** A coleta e o tratamento de dados devem se limitar ao que for estritamente necessário para o desenvolvimento do processo licitatório e a gestão contratual (art. 6º, III e V da LGPD). Ou seja, é preciso avaliar a pertinência das informações exigidas, evitando a coleta excessiva ou desnecessária de dados pessoais que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato.

#### TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES

**5.9.5.** De acordo com a LGPD e o Decreto 15.572/2020, a administração pública deve garantir transparência no tratamento dos dados. No entanto, deve haver uma distinção clara entre os dados públicos e aqueles considerados dados pessoais sensíveis ou informações que possam comprometer a privacidade dos envolvidos. Dados como números de documentos pessoais (RG, CPF) devem ser acessados de forma restrita e somente por servidores autorizados.

Informações essenciais ao cumprimento da publicidade da licitação (art. 3º do Decreto 15.572) devem ser publicadas, mas sempre respeitando a privacidade dos titulares de dados.

#### PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS

**5.9.6.** As informações pessoais coletadas devem ser protegidas por medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, conforme determina o art. 46 da LGPD e o art. 21 do Decreto 15.572/2020. Isso inclui o uso de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados, controle de acesso aos documentos digitais e físicos, e práticas que minimizem riscos de vazamento ou uso indevido dos dados.

#### COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM TERCEIROS

**5.9.7.** Quando houver a necessidade de compartilhar dados com terceiros, como órgãos de controle, o compartilhamento deve ser limitado e embasado por norma legal, sempre preservando a privacidade dos titulares (art. 7º da LGPD e art. 24 do Decreto 15.572/2020). As informações só podem ser repassadas se houver fundamento legal e desde que se garanta que os terceiros também observarão as medidas de proteção previstas pela LGPD.

#### RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS

**5.9.8.** A administração pública, enquanto controladora dos dados, tem o dever de garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados (fiscais de contrato, servidores, entre outros) sigam as práticas previstas na LGPD e no Decreto 15.572/2020. Isso inclui garantir que os operadores de dados, como empresas contratadas para gerenciar o processo licitatório ou a execução do contrato, sejam responsabilizados pelo cumprimento das normas de proteção de dados.

#### DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

**5.9.9.** Os titulares dos dados pessoais, como representantes legais das empresas licitantes, têm seus direitos garantidos pela LGPD, como o acesso às suas informações pessoais, correção de dados incompletos ou inexatos, e a exclusão de dados desnecessários após o término do processo licitatório (art. 18 da LGPD). Esses direitos devem ser respeitados em todos os procedimentos de tratamento de dados no processo de licitação e execução contratual.

#### ELIMINAÇÃO DOS DADOS APÓS O FIM DA FINALIDADE

**5.9.10.** Quando os dados pessoais coletados para o processo licitatório não forem mais necessários para a finalidade para a qual foram tratados, conforme o disposto no art. 15 da LGPD, eles devem ser eliminados ou anonimizados, exceto se houver obrigação legal de manter essas informações por um período adicional, como no caso de auditorias ou fiscalizações por órgãos de controle.


## 6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

### 6.1. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1.1.** A estimativa do valor da contratação esta acompanhada com os preços unitários decompostos em planilha de custos e formação de preços. Os custos levaram em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

- 6.1.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, da obra ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nós temos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº14.133, de 2021;
- 6.1.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade a partir da data da apresentação da proposta, utilizando o Índice Nacional de Custos de Construção (INCC/SINAPI).
- 6.1.3.** Para a execução dos serviços indicados, será necessário um investimento R\$292.498,49 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).
- 6.1.4.** Sistema de Referências: Agesul Civil / desonerado (Jan/2026) SED civil –desonerado (Jan/2026), SINAPI - desonerado (Jan/2026).

6.1.5. Planilha

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESCOLAR - DGAIE Orçamento Inicial - Método Truncado						
<b>Objeto:</b> SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA E.E DE TEMPO INTEGRAL PROF. NEYDER SUELLY COSYA VIEIRA (cobertura, cozinha, instalações elétricas, pintura e acessibilidade). LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. <b>Local:</b> Campo Grande (MS) - Rua Marco Aurélio Beier, 100, Conj. Aero Rancho. <b>Sistemas/Referências:</b> AGESUL CIVIL - DESONERADO (JAN/2026), SED CIVIL - DESONERADO (JAN/2026), SINAPI - DESONERADO (JAN/2026) <b>Prazo exec.:</b> 120 dias <b>BDI:</b> BDI - materiais e equipamentos desonerado 2026 (18,60%), DESONERADO - 30,08 % - 01/01/2026 (30,08%)						
Item Cod. Oficial	Descrição	DMT	Unid.	Qtd.	Preço	Total
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS DE CANTEIRO</b>					<b>18.817,08</b>
01.01 0101001101	Placa de obra em chapa galvanizada nº 22, adesivada		m²	8,000	663,91	5.311,28
01.02 0101001181	Locação de container para depósito de (2,30 x 6,00)m, alt. 2,50m, sem divisórias internas e sem sanitário, exc. transp/carga/descarga		mês	4,000	860,53	3.442,12
01.03 0101001191	Locação de container 2,30 X 4,30 m, alt. 2,50 m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório, exclusive transporte/carga/descarga		mês	4,000	1.250,64	5.002,56
01.04 0101001196	Mobilização e Desmobilização de container		un	2,000	1.430,66	2.861,12
<b>02</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					<b>27.444,41</b>
02.01 104790	Demolição de piso de concreto simples, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento. Af_09/2023		m²	2,770	141,56	392,12
02.02 97647	Remoção de telhas de fibrocimento metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_09/2023		m²	152,650	4,59	700,66
02.03 102191	Remoção de vidro liso comum de esquadria com baquete de alumínio ou pvc. Af_11/2025		m²	1,650	23,50	38,77
02.04 2002005084	REMOÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO - LIXA		m²	2.331,960	9,40	21.920,42
02.05 0201002160	Carga manual de entulho em caçamba		m³	33,480	19,61	656,54
02.06 0201002161	Locação de caçamba (4m³) (7 dias)		un	9,000	415,10	3.735,90
<b>03</b>	<b>COBERTURA</b>					<b>10.280,44</b>
03.01 94443	Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo romana, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019		m²	152,650	61,15	9.334,54
03.02 1001000188	Rufo em chapa de aço galvanizado número 26, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical		m	11,350	83,34	945,90
<b>04</b>	<b>ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>					<b>328,17</b>
04.01 2002004809	REFORMA DE ESQUADRIAS METÁLICAS (PORTAS E JANELAS)M2		m²	3,360	97,97	329,17
<b>06</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>12.848,88</b>
06.01 2002005987	RETIRADA DE LUMINÁRIA EXISTENTE TIPO CALHA E RECOLOCAÇÃO.		un	153,000	53,95	8.254,35
06.01.02 2002005078	RETIRADA DE LUMINÁRIA EXISTENTE TIPO CALHA E RECOLOCAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO POR LÂMPADAS 2X20W TIPO LED		un	4,000	78,38	313,52
06.01.03 1201001114	Luminária de sobrepor, com aletas e refletores em alumínio alto brilho, incluso duas lâmpadas t 8 led de 18w - 120cm, sanlume ou similar - fornecimento e instalação		cj	12,000	215,03	2.580,36
06.01.04 100903	Lâmpada tubular led de 18/20 w, com soquete, base g13 - fornecimento e instalação. Af_09/2024_ps		un	4,000	38,75	155,00
06.02	INTERRUPTORES E TOMADAS					37,08
Lote: 1494 Sistema E-KRONOS - Gerenciamento de Obras Públicas Página 1 de 3 Processo:						



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED  
DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESCOLAR - DGIAPÉ  
Orçamento Inicial - Método Truncado

**Objeto:** SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA E.E DE TEMPO INTEGRAL PROF. NEYDER SUELLY COSYA VIEIRA (cobertura, cozinha, instalações elétricas, pintura e acessibilidade), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

**Local:** Campo Grande (MS) - Rua Marco Aurélio Beier, 100, Conj. Aero Rancho.

**Sistemas/Referências:** AGESUL CIVIL - DESONERADO (JAN/2026), SED CIVIL - DESONERADO (JAN/2026), SINAPI - DESONERADO (JAN/2026)

**Prazo exec.:** 120 dias

**BDI:** BDI - materiais e equipamentos desonerado 2026 (18,60%), DESONERADO - 30,08 % - 01/01/2026 (30,08%)

Item Cod. Oficial	Descrição	DMT	Unid.	Qty.	Preço	Total
06.02.01 91953	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_03/2023		un	1,000	37,03	37,03
<b>06.03</b>	<b>FIOS E CABOS DE COBRE</b>					<b>363,60</b>
06.03.01 91926	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023		m	60,000	6,06	363,60
<b>06.04</b>	<b>ELETRODUTOS</b>					<b>1.143,00</b>
06.04.01 1201004015	Eletroduto flexível corrugado reforçado, cor laranja, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais - fornecimento e instalação		m	75,000	15,24	1.143,00
<b>06</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS</b>					<b>4.741,48</b>
<b>06.01</b>	<b>DIVERSOS</b>					<b>4.606,82</b>
06.01.01 1301004008	Acabamento antivandalismo para válvula de descarga ref. 01505006 da docol ou similar - fornecimento e instalação		un	10,000	388,87	3.888,70
06.01.02 100860	Chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha - fornecimento e instalação. Af_01/2020		un	4,000	154,28	617,12
<b>06.02</b>	<b>ESGOTO</b>					<b>236,88</b>
06.02.01 2002005538	CONJUNTO DE GRELHA RALO EM INOX ABRE FECHA E PORTA GRELHA, NA(S) ESPECIFICAÇÃO(OES):- 150 MM (QUADRADA)/UN		un	2,000	117,83	235,66
<b>07</b>	<b>REVESTIMENTO DE PISOS</b>					<b>21.084,88</b>
07.01 2002005775	Aplicação de Resina Acrílica a base de solvente e fundo selador acrílico (Hidronorth ou similar), em duas demãos, sobre superfície de granilite /M²		m²	222,670	40,11	8.931,29
07.02 2002005500	REPARO COMPLETO EM GRANILITE - RASPAGEM/ESTUCAMENTO/POLIMENTO		m²	222,670	50,58	11.262,64
07.03 1701000200	Corte mecânico de pavimento asfáltico ou piso de concreto com serra de disco diamantado		m	219,990	4,05	890,95
<b>08</b>	<b>VIDROS</b>					<b>670,06</b>
08.01 102162	Instalação de vidro liso incolor, e = 4 mm, em esquadria de alumínio ou pvc, fixado com bagueete. Af_11/2025		m²	1,650	405,10	670,06
<b>08</b>	<b>PINTURA</b>					<b>182.338,48</b>
<b>08.01</b>	<b>PAREDES E TETOS</b>					<b>133.198,07</b>
08.01.01 1501003010	Pintura com fundo preparador em paredes e tetos (superfícies velhas) em 1 (uma) demão		m²	4.563,930	3,17	14.784,65
08.01.02 88488	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos. Af_04/2023		m²	1.005,190	19,90	20.003,28
08.01.03 88489	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. Af_04/2023		m²	1.509,090	16,92	27.225,80
08.01.04 1501003210	Pintura esmalte em paredes internas/externas em 2(duas) demãos		m²	2.049,650	34,73	71.184,34
<b>08.02</b>	<b>METÁLICA</b>					<b>28.141,42</b>
08.02.01 100759	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). Af_01/2020_pe		m²	469,720	62,04	29.141,42
<b>10</b>	<b>ACESSIBILIDADE</b>					<b>28.833,82</b>
<b>10.01</b>	<b>REVESTIMENTO DE PISOS</b>					<b>28.833,82</b>
Lote: 1494 Processo: Sistema E-KRONOS - Gerenciamento de Obras Públicas						
						Página 2 de 3



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED  
DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESCOLAR - DGI/AFE  
**Orçamento Inicial - Método Truncado**

**Objeto:** SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA E.E DE TEMPO INTEGRAL PROF. NEYDER SUELLY COSYA VIEIRA (cobertura, cozinha, instalações elétricas, pintura e acessibilidade). LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

**Local:** Campo Grande (MS) - Rua Marco Aurélio Beier, 100, Conj. Aero Rancho.

**Sistemas/Referências:** AGESUL CIVIL - DESONERADO (JAN/2026), SED CIVIL - DESONERADO (JAN/2026), SINAPI - DESONERADO (JAN/2026)

**Prazo exec.:** 120 dias

**BDI:** BDI - materiais e equipamentos desonerado 2026 (18,60%), DESONERADO - 30,08 % - 01/01/2026 (30,08%)

Item Cod. Oficial	Descrição	DMT	Unid.	Qtd.	Preço	Total
10.01.01 2401003000	Piso tátil, alerta em placa cimentícia 25x25x2,5cm, assentado com argamassa traço 1:3 junta 0,5cm com traço 1:4		un	120,000	12,91	1.549,20
10.01.02 2401003005	Piso tátil, direcional em placa cimentícia 25x25x2,5cm, assentado com argamassa traço 1:3 junta 0,5cm com traço 1:4		m	82,750	52,74	4.364,23
10.01.03 2401003030	Piso tátil alerta em placas de borracha sintética flexível de 25 x 25 x 12mm, assentado sobre áreas externas, com argamassa		un	195,000	51,01	9.946,95
10.01.04 2401003035	Piso tátil direcional em placas de borracha sintética flexível de 25 x 25 x 12mm, assentado sobre áreas externas, com argamassa		m	69,000	203,96	14.073,24
<b>11</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					<b>6.266,00</b>
<b>11.01</b>	<b>DIVERSOS</b>					<b>6.266,00</b>
11.01.01 2001004000	Locação mensal de andaime tipo fachadeiro, contendo plataforma, sapatas ajustáveis, rodapés, escada marinheiro e guarda corpo, conforme as normas NBR 6494 e NR 18, inclusive primeira montagem		m²	100,000	52,55	5.255,00
<b>12</b>	<b>LIMPEZA</b>					<b>868,00</b>
12.01 2201000010	Limpeza final da obra		m²	200,000	4,78	956,00
<b>Total Geral:</b>						<b>282.498,48</b>

## 6.2. Cronograma Físico Financeiro

### 6.2.1. Prazo de Execução: 120 dias

### 6.2.2. Cronograma

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESCOLAR - DGIAPE Data de emissão: 24/03/2026 16:33											
Cronograma Físico-Financeiro - Inicial											
Objeto: SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA E.E DE TEMPO INTEGRAL PROF. NEYDER SUELLY COSYA VIEIRA (cobertura, cozinha, instalações elétricas, pintura e acessibilidade), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.											
Município(s): Campo Grande (MS)											
Local: Rua Marco Aurélio Beier, 100, Conj. Aero Rancho.											
Prazo Execução: 120 dias											
Descrição	Etapas de Execução / Desembolso										Total Acumulado
	1ª	2ª	3ª	4ª							
01 - SERVIÇOS GERAIS DE CANTEIRO	100,00% 16.617,08										100,00% 16.617,08
02 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	100,00% 27.444,41										100,00% 27.444,41
03 - COBERTURA	100,00% 10.280,44										100,00% 10.280,44
04 - ESQUADRIAS E FERRAGENS	100,00% 329,17										100,00% 329,17
05 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 12.846,86										100,00% 12.846,86
06 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS	100,00% 4.741,48										100,00% 4.741,48
07 - REVESTIMENTO DE PISOS	4,00% 843,40	96,00% 20.241,48									100,00% 21.084,88
08 - VIDROS		100,00% 670,06									100,00% 670,06
09 - PINTURA		32,18% 52.240,85	45,05% 73.133,94	22,77% 36.964,70							100,00% 162.339,49
10 - ACESSIBILIDADE				100,00% 29.933,62							100,00% 29.933,62
11 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES				100,00% 5.255,00							100,00% 5.255,00
12 - LIMPEZA				100,00% 956,00							100,00% 956,00
TOTAL POR PERÍODO	73.102,84	73.152,39	73.133,94	73.109,32							100,00% 292.498,49
TOTAL ACUMULADO ATÉ O PERÍODO	73.102,84	146.255,23	219.389,17	292.498,49							292.498,49

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Assim, a Secretaria de Estado de Educação – SED, pelo processo nº 29.076.750-2025 a que se refere a serviços de manutenção e fornecimento, fez a previsão dos recursos para contratação de serviços de pessoa jurídica para obras e ou serviços de engenharia, conforme demonstrado a abaixo:

Função Programática:

<b>Localizador:</b>	Programa Fomento Ensino Médio em Tempo Integral
<b>Unidade orçamentária</b>	29101
<b>Fonte de Recursos:</b>	156973311
<b>Natureza da Despesa:</b>	33903900
<b>Item:</b>	33916
<b>Valor estimado:</b>	R\$ 292.498,49 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).
<b>Prazo de execução:</b>	120 (cento e vinte) dias

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **8.1. REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1.1.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 8.1.2.** A escolha desse regime é orientada pelo Acórdão – 1643/2024-Plenário TCU e se justifica pela natureza da obra.
- 8.1.3.** Este método possibilita um controle mais eficaz por parte da fiscalização durante as medições, uma vez que as quantidades podem ser precisamente mensuradas por unidades específicas.

### **8.2. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 8.2.1.** Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - Seguro-Garantia;
  - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
  - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 8.2.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis em neste termo.
- 8.2.3.** A garantia deverá ser apresentada no momento de assinatura do contrato, se será no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação para a assinatura.
- 8.2.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica da Secretaria do Estado de Educação - SED
- 8.2.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.2.6.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante vigência do contrato.
- 8.2.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos necessários, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.2.9.** Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas enumeradas no item 8.2.7. deste Termo de Referência.
- 8.2.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento a qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

- 8.2.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.2.12.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 8.2.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.2.14.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do bem prevista especificamente no Termo de Referência.

### **8.3. CRITÉRIOS LEGAIS E NORMATIVOS**

- 8.3.1.** Toda a elaboração e desenvolvimento do planejamento, chegando à implementação deve ser realizada por profissionais devidamente inscritos no Órgão de Classe competente, pois a solução a ser apresentada será classificada como uma obra de engenharia.
- 8.3.2.** Sendo assim, no âmbito da contratação de obras de engenharia pela Administração Pública, é necessário observar os seguintes normativos legais:
- Constituição Federal de 1988: Estabelece os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis a todos os processos licitatórios e contratações.
  - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
  - Decreto Estadual nº 16.161/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispendo sobre os procedimentos administrativos para as contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Estadual.
  - Decreto Estadual nº 15.938/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispendo sobre gestão e fiscalização de contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.
  - Decreto Estadual nº 16.189/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispendo sobre procedimentos administrativos, as infrações e sanções relacionados a contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.
  - Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): Em certos casos, pode-se aplicar o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nas licitações de obras e serviços de engenharia.
  - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
  - Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
  - Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e da outras providências;

- Resolução do CONFEA nº 1.025/2009: Regula o exercício profissional da engenharia, incluindo a exigência de registro de responsabilidade técnica (ART) para execução de obras e serviços de engenharia.
- Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Manuais, normas e outras publicações da Prefeitura Municipal, da AGESUL e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), vigentes e correlatas;
- Demais legislações, vigentes e correlatas;

#### **8.4. SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.4.1.** É permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, nos termos do artigo 67, §9º c/c artigo 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.
- 8.4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como as demais regras para subcontratação previstas.
- 8.4.3.** Ocorrendo a subcontratação de parte da obra, a contratada responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação SED como perante terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade da obra.
- 8.4.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.4.5.** Na ocorrência de subcontratação, a contratada poderá autorizar a SED, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da contratada a emissão das notas fiscais correspondentes, bem como o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados.
- A autorização deve acompanhar cada nota fiscal emitida pela contratada, ficando definido que, na ausência da autorização, os valores devidos pela medição, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.
- 8.4.6.** 8.4.6. É vedada a subcontratação nos seguintes casos:
- Das parcelas de maior relevância técnica, conforme definidas no critério de habilitação técnica-operacional deste Termo de Referência.
  - De empresas que participaram da licitação.

➤ É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme

## **8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

### **8.5.1. ENTREGA DE OBRA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.5.1.1.** São referências para a aceitação da conclusão da obra segundo requisitos objetivos:

- - Este Termo de Referência;
- - Projeto executivo licitado;
- - As normas referenciadas neste Termo de Referência;
- - Outras normas e legislações aplicáveis, mesmo que não citada diretamente.

**8.5.1.2.** A aceitação ou não da entrega do objeto do contrato cabe a equipe de fiscalização nomeada por esta SED / DGIAPÉ / COGESP e está condicionada a:

- - Entrega de todos os ensaios de controle tecnológico;
- - Demais documentos que comprovem a qualidade dos serviços;
- - Para a garantia da conclusão da obra, será emitido pelo fiscal designado por esta diretoria, o Termo de Recebimento Provisório, seguido, dentro do prazo de até 90 dias, o Termo de Recebimento Definitivo.

### **8.5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

➤ Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de até 15 dias a contar da notificação escrita enviada pela contratada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

➤ Para os fins do disposto no subitem acima, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

➤ Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem adequados no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

➤ Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

➤ Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da
  - Ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## **8.6. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

### **8.6.1. GARANTIA CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS**

De acordo com a Lei 14.133/2021, em caso de obras o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, é responsável objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Essa garantia implica que, durante esse período, qualquer defeito estrutural que possa surgir deverá ser corrigido pelo contratado, sem custo adicional para a administração pública. Isso está em consonância com as normas técnicas de engenharia, que exigem a durabilidade e a segurança das obras de infraestrutura.

### **8.6.2. GARANTIA DE QUALIDADE**

Além da responsabilidade civil por defeitos, a obra deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as quais estabelecem parâmetros de desempenho e qualidade dos materiais e da execução. Essas normas incluem aspectos como a durabilidade do pavimento, a resistência de materiais e a adequação das técnicas construtivas.

Durante o processo de execução, a fiscalização da obra, que também atua como gestora do contrato, é responsável por verificar se os materiais e procedimentos adotados estão de acordo com as normas de engenharia. A observância dessas normas é fundamental para garantir a qualidade e longevidade da obra.

### 8.7. GARANTIA DA PROPOSTA

A exigência de garantia da proposta neste procedimento licitatório encontra amparo legal no § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, como condição de participação, a apresentação de garantia limitada a até 1% do valor estimado da contratação. Tal medida visa reforçar a seriedade das propostas apresentadas, mitigar riscos de abandono ou desistência injustificada e assegurar maior segurança e comprometimento dos licitantes com o processo licitatório.

### 8.8. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Ao final de uma obra pública, a empresa contratada deve entregar à administração pública um conjunto de documentos que comprovam a correta execução dos serviços, a conformidade com as especificações técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais. Esses documentos são essenciais para a formalização do recebimento da obra, para a análise técnica e para o encerramento administrativo do contrato.

**8.8.1.** Os principais documentos a serem entregues pela contratada incluem:

- - As-built (projeto executado)
- - Relatório técnico de execução
- - Certificados de qualidade dos materiais
- - Certificados de conformidade com normas ambientais e de segurança
- - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista
- - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista
  - Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
- - Diário de obras
- - Manual de operação e manutenção
- - Termos de garantia dos equipamentos

A documentação será recebida pelo fiscal da obra e armazenada na COGESP/DGIAPE.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

**9.1. Fiscalização e Acompanhamento:** A fiscalização será realizada por servidores da SED/DGIAPE/COGESP, que acompanharão a execução dos serviços para garantir o cumprimento das especificações técnicas, normas e prazos estabelecidos.

**9.2. Designação de Gestor do Contrato:** A SED/DGIAPE/COGESP designará um Gestor do Contrato, responsável pela coordenação e supervisão das atividades contratuais. Este profissional deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos adequados à natureza da obra e atuará como interlocutor principal entre a SED/DGIAPE/COGESP e a contratada.

- 9.3. Equipe de Fiscalização:** Além do Gestor do Contrato, será designado um fiscal do corpo técnico da SED/DGIAPE/COGESP, encarregado de monitorar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no contrato. A equipe realizará visitas periódicas ao local da obra para verificar a execução dos serviços e a conformidade com o projeto.
- 9.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 9.5.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 9.6.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 9.7.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 9.8.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e sem que esta tenha direito a qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.
  - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  - Contratada e fiscalização realizarão uma reunião de início do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato. Essa reunião tem como objetivo dar oportunidade para que todos os integrantes se apresentem, descrevendo a função de cada um no andamento do contrato. Nessa reunião também serão discutidos assuntos como o cronograma de obra, dúvidas e sugestões. Acontecerá em formato presencial e será documentada. Deverão participar da reunião, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos (declarados pela contratado no processo licitatório) pela execução do objeto da licitação.
  - Após designação, terão poderes para tomar decisões em nível geral e local, no acompanhamento dos trabalhos bem como de esclarecer os procedimentos de fiscalização dos serviços contratados.
  - Acompanharão a obra, objetivando a sua correta execução, verificação e cumprimento dos prazos definidos no cronograma proposto para execução da obra e de entrega da

mesma. Esta deverá possibilitar o livre acesso, em qualquer época, aos locais da obra e aos dados dos serviços em andamentos, tanto em campo quanto em seu escritório, bem como prestar os esclarecimentos necessários.

- A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir, emitindo notificações que poderão incluir rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.
- A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- Serão consideradas comunicações formais aquelas cujos canais utilizados permitam recuperação futura de informações e estejam juntadas fisicamente ao processo administrativo. Atendem estas condições, por exemplo: ofícios e correspondências escritas em geral, atas de reuniões e e-mails. Não atendem a estas condições, por exemplo: conversas verbais, mensagens de aplicativos de comunicação e telefonemas.
- A fiscalização e execução devem manter agenda de diálogo e reuniões antes das entregas de documentos de medições, a fim de estarem alinhados em relação ao cronograma, soluções e informações, visando a prévia resolução de problemas que possam implicar em alterações substanciais de prazo e solução indicada em projeto. Tais reuniões podem ser solicitadas por qualquer parte, sempre que julgar necessárias e agendadas conforme disponibilidade das partes.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado de MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 10.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.16.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.1.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.1.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.19.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.1.20.** Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.
- 10.1.21.** Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 10.1.22.** Deverá o fiscal da obra, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria nº3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR- do Capítulo V, Título II, da

Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no anexo V e nas Disposições Gerais deste instrumento convocatório.

## **10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.2.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 10.2.2.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.2.3.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.2.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.2.10.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
  - - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
  - - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.2.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.2.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.2.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 10.2.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.25.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 10.2.26.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 10.2.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.2.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.2.29.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.2.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.2.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.2.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.2.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.2.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.2.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitária, elétricas e de comunicação.
- 10.2.36.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

- 10.2.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.2.38.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.2.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.2.40.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- - Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - - Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - - Florestas plantadas; e
  - - Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.2.41.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente
  - 
  - Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
  - - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
  - - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo,

em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**10.2.42.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

➤ - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

➤ - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**10.2.43.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**10.2.44.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**10.2.45.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

➤ - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual,

deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

➤ - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

➤ - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**10.2.46.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**10.2.47.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**10.2.48.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**10.2.49.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

**10.2.50.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**10.2.51.** Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira

correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

- 10.2.52.** Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 10.2.53.** Deverá o fiscal da obra divulgar e orientar os Fiscais das obras, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no anexo V e nas Disposições Gerais deste instrumento convocatório.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:**

### **11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 11.1.1.** O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
- 11.1.2.** As medições deverão ser periódicas com recorrência mensal pelo o fiscal da obra designada pela SED / DGIAPPE / COGESP, exceto a primeira medição, medição única ou final. Caso o contrato a ser assinado indique recorrência ou prazos divergentes deste termo de referência, as informações de contrato devem prevalecer.
- 11.1.3.** As medições para fins de faturamento dos serviços se darão conforme os itens do orçamento e ainda deverão obedecer aos normativos da SED / DGIAPPE / COGESP.
- 11.1.4.** Deverá ainda estar de acordo com a proposta do cronograma físico-financeiro, sendo aferidas pela fiscalização as quantidades efetivamente executadas.
- 11.1.5.** Não havendo evolução física a ser medida no período, o contratado deve apresentar normalmente os documentos de medição (exceto nota fiscal e evidências) com valores no período iguais a zero para efeito de registro.
- 11.1.6.** As datas e prazos para apresentação dos documentos, devem ser observadas e obedecidas conforme estabelecido na reunião de início de contrato.
- 11.1.7.** As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo o fiscal da obra ao setor competente da SED/ DGIAPPE/ COGESP para os procedimentos de pagamento.
- 11.1.8.** Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.
- 11.1.9.** O critério objetivo de medição para a Administração Local será com pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato da obra, abstendo-se de utilizar critérios de pagamentos para esse item como um valor mensal fixo.

- 11.1.10.** Caso não seja possível imprimir o ritmo de execução previsto em cronograma, por motivos alheios à conduta da contratada, caberá à empresa implementar mecanismos de controle de mão de obra, de modo a ajustar os custos de administração local em relação ao cronograma de execução do projeto, a partir da aceleração ou redução do ritmo das atividades.
- 11.1.11.** Considerando o disposto no item 11.1.10., fica vedado o aditamento de administração local baseado em prorrogações de prazo ou paralisações de contrato.
- 11.1.12.** A medição final será elaborada pelo fiscal da obra, somente depois de concluído todos os serviços.

## **11.2. PAGAMENTO**

- 11.2.1.** Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos relatórios mensais de cada etapa definida por meio de medição, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços propostos.
- 11.2.2.** Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de Empreitada por Preço Unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos, no orçamento referencial da SED e as Metas Associadas e Critérios de Pagamento, executados no período da medição dentro dos limites previstos no cronograma físico-financeiro.
- 11.2.3.** O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
- 11.2.4.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.
- 11.2.5.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 11.2.6.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
- 11.2.7.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 11.2.8.** Para efeito de pagamento será considerada a distância média de transporte (DMT) apontada na planilha, quadro de quantidade no item correspondente.
- 11.2.9.** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças), e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da SED / DGIAPPE / COGESP.
- 11.2.10.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo fiscal da obra, acompanhadas dos seguintes documentos:

- - Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
  - - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
  - - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
  - - Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do ANEXO XV;
  - - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.
- 11.2.11.** Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.
- 11.2.12.** Para efetivação do primeiro pagamento, a nota fiscal/fatura da CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido nos itens 11.2.10.
- 11.2.13.** Para hipótese de obrigação da apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando da sua conclusão, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.
- 11.2.14.** Poderá a SED / DGIAPE / COGESP sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como quando não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.
- 11.2.15.** Ocorrendo hipótese de aditivos extracontratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, estes serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da AGESUL e/ou SINAPI, da data do orçamento inicial da SED; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, este será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução e respeitadas as condições estabelecidas neste contrato.
- 11.2.16.** Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento inicial e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.
- 11.3. REAJUSTE**
- 11.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 11.3.2.** A atualização financeira, reajuste dos valores a serem pagos terá como base o Índice Nacional de Custo da Construção – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (INCC/SINAPI), contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**11.3.3. Formula Geral (EXEMPLO) :**

$$\left(\frac{Ia}{I0} - 1\right) * 100 = \%$$

Base de Cálculo:

Data base do reajustamento (I0): Junho/2023 (I.N.C.C-SINAPI) 864,68

Data do 1º reajuste (Ia): Junho/2024 (I.N.C.C-SINAPI) X

$$\left(\frac{x}{864,68} - 1\right) * 100 = \%$$

- 11.3.4.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.3.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.3.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.3.10.** A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, conforme art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 11.3.11.** O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento inicial da administração/SED (Acórdão TCU 1.707/2013).
- 11.3.12.** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.
- 11.3.13.** Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**11.3.14.** O reajuste será formalizado mediante simples apostila, assinada pela autoridade competente após prévia ratificação dos valores pela área técnica e pela empresa contratada.

**11.3.15.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

#### **11.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.4.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**11.4.2.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

**11.4.3.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**11.4.4.** O prazo para análise da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de 120 (cento e vinte) dias

#### **11.5. DOS ADITIVOS**

**11.5.1.** O contrato regido a partir desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

### **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- - Dar causa à inexecução total do contrato;
- - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### **12.5. SANÇÃO DE MULTA**

**12.5.1.** Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- - Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, para atraso de até de 45 (quarenta e cinco) dias;
- - Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao dia, para atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias;

**12.5.2.** O atraso superior a 90 (noventa) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 12.9. e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 12.6.

**12.5.3.** No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa por inexecução parcial caso o objeto não seja concluído nos 120 (cento e vinte) dias.

**12.5.4.** A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de caracterização de atraso. Caso a medição registre percentual executado inferior ao estipulado no cronograma, a contratada deverá, independente de notificação, apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação da fiscalização. Caso as justificativas não sejam aceitas, a contratada deverá recuperar o cronograma no período da medição subsequente, sob pena de restar caracterizada a mora desde a medição em que se constatou o não cumprimento do cronograma.

**12.5.5.** O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada, até o dia anterior à sua efetivação.

**12.5.6.** A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

- 12.5.7.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:
- - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.5.8.** De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.5.9.** De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 12.5.10.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 12.5.11.** De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- - Apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 
  - - Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - - Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - - Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - - Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
  - - Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - - Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 12.5.12.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.
- 12.5.13.** Nas hipóteses dos itens 12.13. e 12.14., a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de:
- - A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ao ofício ou à profissão;
  - - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
  - - A apresentação de documento falso, no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
  - - A reincidência.
- 12.5.14.** Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.
- 12.5.15.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.5.16.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.5.17.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.5.18.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## **12.6. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato:
  - pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- V. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
  - pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

## **12.7. SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**12.7.1.** Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- *Nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;*
  - *Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar.*
  - *Nas infrações administrativas de que trata o item anterior deste tópico deverá ser obedecida a seguinte gradação:*
- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
    - pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
  - II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
    - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
  - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
    - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
  - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
    - pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
  - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
    - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

## **12.8. DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO**

- 12.8.1.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.
- 12.8.2.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

- 12.9.1.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023

## **13. ASSINATURA:**

Campo Grande – MS, 28 de maio de 2026.

Tácia Carolina Prado de Souza Barbosa  
Ronda  
Direção Geral Superior e Assessoramento  
Matrícula: 478979023

Juliana Brandão Araújo  
Direção Executiva e Assessoramento  
Matrícula: 487801023

Jeferson Rodrigues Vieira  
Direção Ger. e Assessoramento  
Matrícula: 508023022